



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Convalida ato de criação de unidades escolares municipais que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Fábio Henrique Gardingo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam convalidados, nos termos da presente Lei, os atos legais de criação das unidades escolares a seguir descritas:

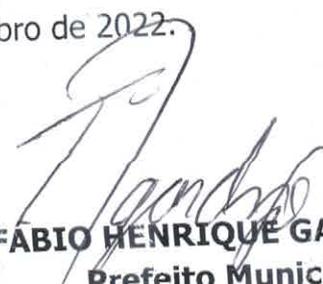
- I - Escola Municipal "Presidente Médice";
- II - Escola Municipal "Boa Esperança";
- III - Escola Municipal "Monte Alegre";
- IV - Escola Municipal "Portugal";
- V - Escola Municipal "Santo Antônio";
- VI - Escola Municipal "Deputado José Henrique Lisboa Rosa";
- VII - Escola Municipal "Delizete Brandão Baião".

Art. 2º. As unidades escolares constantes da presente Lei, integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

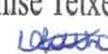
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo tidas como válidas e regulares as informações anteriormente prestadas à Superintendência Regional de Ensino, quanto à denominação de cada unidade.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 22 de novembro de 2022.


FÁBIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal.

Certificamos que o presente ato foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG) no dia 22 / 11 / 22, conforme o Art. 31, § 2º da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005

Denise Teixeira Coelho

Supervisora de Serviços